SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

32.ª Sessão Data 05/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Desde 2005 a Lei 11126 já normatizou no âmbito federal o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia e o Decreto 5904 de 2006 regulamentou a lei, porém nosso município carece de uma lei municipal que normatize o acesso aos transportes públicos e privados, inclusive de uso individual por aplicativo.

A real importância de acesso do cão-guia só a pessoa com deficiência visual conseguiria descrever exatamente que se trata de uma necessidade, pois são os olhos deles.

A regulamentação dessa situação é um grande avanço no nosso município para as pessoas com deficiência visual que se utilizam do cão-guia para se locomover.

PROJETO DE LEI Nº 261/21

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA".

Art. 1°. É assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos públicos e privados de uso coletivo, nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de aplicativos no âmbito do Município.

§ 1º - no transporte público, a pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte;

§ 2º - é vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão-guia nos veículos públicos e privados de uso coletivo e nos táxis e nos veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de aplicativos de que trata esta Lei.

Art. 2°. Quando a pessoa com deficiência visual estiver acompanhada, será assegurado o atendimento do acompanhante e do cão-guia.

Art. 3°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador